

**TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 FOLHAS 001 a 011
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 012/2023
PROCESSO N. 371/2023**

Termo de Colaboração n. 002/2023 entre si celebram o Município de Araraquara e a APAE – Araraquara/SP mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal da Educação, **Clélia Mara dos Santos**, doravante denominado **Município – Secretaria Municipal da Educação - SME** e de outro lado a entidade **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara** - localizada na Av. Cientista Frederico de Marco, n. 750 Vila Xavier, também nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.976.844/0001-85, representada pelo seu presidente, Dr. **Jose Branco Peres Neto**, portador do RG. nº 29.512.638-3 SSP/SP e do CPF nº 313.461.928-80, OAB/SP 247.724, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: Prestação de serviço especializado na área de educação aos estudantes com deficiência ou Autismo matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, fornecendo até 150 (cento e cinquenta) Profissionais de Apoio a fim de cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Araraquara e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo nº 001/2023.

1.2 O objeto da parceria deverá ser realizado conforme o plano de trabalho anteriormente analisado e aprovado, conforme parecer técnico exarado, **nas dependências das unidades escolares.**

1.3 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art. 45 da Lei Federal n. 13019/2014.

1.4 É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.5 Delegação das funções de regulação de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

1.6 Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

1.7 Integram e completam o presente Termo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Lei 13019/2014 bem como a proposta da Organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor unitário ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais), mensais pelo período de 12 (doze) meses, sendo certo que só haverá o repasse equivalente ao número de profissionais de apoio especializado disponibilizados no mês de apuração pela entidade.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

criada especificamente para tal fim, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 A Secretaria reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n. 13.019/2014.

2.4 A entidade deverá apresentar relatório mensal de atividades desenvolvidas no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do objeto.

2.5 Os pagamentos serão realizados após apresentação de parecer favorável ao relatório de atividades apresentados pela entidade, expedido pelo Gestor da Parceria quanto ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 Prestar serviço especializado na área de educação aos estudantes com deficiência ou Autismo matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, fornecendo 150 (cento e cinquenta) Profissionais de Apoio a fim de cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

3.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

3.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração sem que seja autorizada, bem como a legislação pertinente

3.4 Fornecer até 150 (cento e cinquenta) profissionais de Apoio, para atender a demanda dos matriculados nas escolas de Educação Básica Pública Municipal, avaliados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos que necessitem de serviços de Profissional de Apoio Especializado, que atenda ao disposto no Decreto Federal nº 8.368/2014 que em seu parágrafo 2º que aponta que em caso seja comprovada a necessidade de apoio as atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.

3.5 Capacitar por meio de formação inicial os Profissionais de Apoio que atuarão nas escolas de educação básica municipal.

3.6 A entidade deverá fornecer os profissionais em período que atenda ao calendário fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação para as unidades escolares.

3.7 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.

3.8 Contratar e fornecer recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.

3.9 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

3.10 Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

3.11 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação.

3.12 Manter a Secretaria informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.

3.13 Assegurar a Secretaria e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

3.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.

3.15 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 07/02/2023 à 07/02/2024, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de DAM.

3.16 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.17 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

3.18 Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.=

3.19 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

3.20 É de responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.21 Manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com a Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria.

3.22 Prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro.

3.23 Conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos atividades da parceria.

3.24 Observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria.

3.25 Manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na reserva e dotação orçamentária indicada, bem como no objeto deste Termo, conforme cronograma de desembolso.

4.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

4.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade

NW

B

com base no Plano de Trabalho e nos relatórios de atividades apresentados.

4.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

4.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente

4.8 O Município de Araraquara, por meio de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

4.8.1 No espaço eletrônico a que se refere o subitem anterior, será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.9 Como no cronograma de desembolso prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - O órgão municipal responsável pelo repasse verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 Do Decreto Municipal n. 11.434/2017;

II - a entidade deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior (es).

4.9.1 Quando as certidões, de que trata o item I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

4.9.2 A análise da prestação de contas de que trata o item II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.10 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da Educação, deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

4.11 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

5.1. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

5.2. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta do Município através de GRE.

5.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada a padronização das despesas orçamentárias.

5.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

NK

B

5.5. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão devolvidos em favor da Secretaria Municipal da Educação.

5.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em banco oficial, preferencialmente o Banco do Brasil.

5.7. A conta corrente estará isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

5.8. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.9. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.10.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

5.10.2 As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

a) Ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 5.11 e seguintes;

b) Apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI o Decreto Municipal 11434/2017.

5.11. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.11.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.11.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

5.11.3 Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos e controle interno ou externo.

5.12 Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal n. 11434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas até ulterior decisão.

5.13 Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder

discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

6.3. O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma de desembolso, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 56 e 57 da Lei 13019/2014.

6.4. A execução da parceria será monitorada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – Portaria n. 27.238/2021 – que deverá elaborar parecer mensal a fim de constatar a regularidade da execução do presente termo.

6.5. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

6.5.1. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5.2 O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

6.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

6.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

6.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

6.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional;

6.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

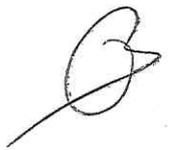
6.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

6.10 A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência

6.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O Chefe do Executivo poderá autorizar ou propor a alteração neste termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

114 

- I - Por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
 - b) prorrogação da vigência;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 7.1.1 Sem prejuízo das alterações previstas item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou
- III por interesse público devidamente justificado.
- 7.1.2 A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do subitem 7.1.1, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
- 7.1.3 Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
- 7.1.4 O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 7.1.5 Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.
- 7.1.6 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.
- 7.1.7 Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.
- 7.1.8 Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.
- 7.2 As alterações de que trata o inciso I do subitem 7.1.1, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.
- 7.2.1 Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal.
- 7.3 Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:
- I - Os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração,
 - II - Os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do subitem 7.1.1 deste termo, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CLAUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.
- 8.2 O gestor da parceria informará quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:
- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não

justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

8.2.1 Constatada a verificação das irregularidades previstas nos itens anteriores, o gestor da parceria notificará a entidade para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

8.2.2 Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a entidade atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretária da Educação, para a continuidade dos repasses.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

9.4.1 Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

9.4.2 A periodicidade da prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração será mensal na forma e com os documentos exigidos pela legislação a que se refere o subitem 9.4.1 acima.

9.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

9.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

9.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na

Handwritten signatures and initials.

Gerência Contábil e Convênios, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

9.9 Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

9.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.12 Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

9.12.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 9.4, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

9.12.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado na forma da Lei pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

11.2. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.3. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

11.4 O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

12.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a Secretaria Municipal da Educação poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1, inciso II.

13.2 A sanção estabelecida no subitem 13.1, incisos II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.

13.3 O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos art. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

13.4 A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula NONA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

14.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

14.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

14.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º Decreto Municipal nº 11.434/2017.

14.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

14.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

14.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

14.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os art. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.

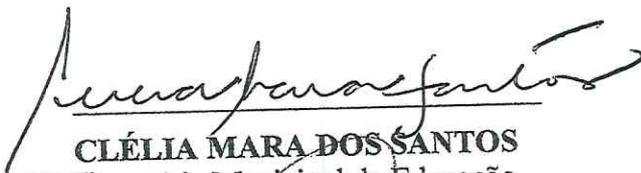
15.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

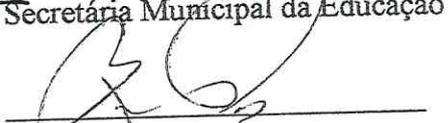
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, cuja tentativa de solução deverá ser previamente realizada na seara administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araraquara/SP, 06 de fevereiro de 2023.


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
 Secretária Municipal da Educação


JOSE BRANCO PERES NETO
 Presidente


ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH
 RG nº: 32.927.888-5 SSP/SP
 CPF/MF nº 318.683.688-31


FABIO A. FERREIRA DA SILVA
 RG nº: 28.990.717-2 SSP/SP
 CPF/MF nº 268.284.368-90